

Bruxelas, 20 de fevereiro de 2024
(OR. en)

6689/24

Dossiê interinstitucional:
2024/0001(NLE)

CORDROGUE 20
SAN 91
RELEX 205

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, na sexagésima sétima sessão da Comissão dos Estupefacientes, sobre as substâncias a incluir nas listas da Convenção Única sobre os Estupefacientes de 1961, alterada pelo Protocolo de 1972, e da Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas de 1971 – <i>Adoção</i>

1. A Convenção Única sobre os Estupefacientes das Nações Unidas (ONU) de 1961, alterada pelo Protocolo de 1972, e a Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas das Nações Unidas de 1971 (a seguir designadas por "Convenções"), juntamente com a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e de Substâncias Psicotrópicas de 1988, são os principais tratados internacionais sobre o controlo de estupefacientes.
2. Os Estados que são partes nas referidas Convenções têm de assegurar que as medidas obrigatórias de controlo são aplicadas às substâncias que constam das listas incluídas nas tabelas anexas a essas Convenções. As listas têm como objetivo controlar e limitar a utilização dos estupefacientes de acordo com a classificação do seu valor terapêutico, do seu risco de utilização abusiva e dos perigos para a saúde, bem como minimizar o desvio de químicos precursores para os fabricantes de estupefacientes ilícitos.

3. As decisões que alteram o âmbito do controlo de substâncias são tomadas pela Comissão de Estupefacientes (CND) através de decisões que alteram as tabelas das Convenções, com base em recomendações da Organização Mundial da Saúde.
4. Na sua sexagésima sétima sessão, a realizar em Viena entre 14 e 22 de março de 2024, a CND deverá adotar decisões sobre a inclusão de substâncias nas listas das Convenções.
5. Em 9 de janeiro de 2024, a Comissão apresentou uma proposta de decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, na sexagésima sétima sessão da CND sobre a inclusão de substâncias psicoativas nas listas das Convenções (ST 5111/24 + ADD 1).
6. A proposta da Comissão foi analisada na reunião do Grupo Horizontal da Droga (GHD), que se realizou em 16-17 de janeiro de 2024. A versão revista da proposta, constante do documento ST 5370/24, foi aprovada pelo GHD em 13-14 de fevereiro de 2024.
7. **Atendendo ao que precede, solicita-se ao Comité de Representantes Permanentes que convide o Conselho a adotar, como ponto "A" da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões, a decisão do Conselho relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, na sexagésima sétima sessão da Comissão dos Estupefacientes, sobre as substâncias a incluir nas listas da Convenção Única sobre os Estupefacientes de 1961, alterada pelo Protocolo de 1972, e da Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas de 1971, na versão ultimada pelos juristas-linguistas constante do documento ST 6501/24.**